

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 07/2021

PROCESSO ITESP n.º PRC-2021/00352

OFERTA DE COMPRA N.º 171201170472021OC00024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2021 – as 10h00min

O(A) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE S. PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”**, por intermédio do(a) Senhor(a) **DIOGO TELLES MARTINS PEREIRA**, RG nº **32.038.677-6 SSP/SP** e CPF nº **289.451.928-16**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE, DE IMPLEMENTAÇÃO, MENTORING E TREINAMENTO À DISTÂNCIA**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, e sustentação de sistemas informatizados, em regime de Fábrica de Software, de implementação, mentoring e treinamento à distância**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por

desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012; 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno

porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**,

declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo III.5, de que se compromete a alocar, em todos os serviços, os profissionais que apresentem a qualificação mínima descrita no item 8 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital. A comprovação da qualificação dos profissionais deverá ser apresentada na assinatura do contrato, mediante apresentação de currículo, acompanhada de um dos documentos informados no item 8.2 do Anexo I - Termo de Referência, do edital, e sempre que solicitado pela Fundação ITESP.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, conforme Anexo I – Termo de Referência, em especial em seu item 22.

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (otto@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3293-3371 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 10h00 às 16h00 horas.

4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.2.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.1.5.3. Será exigida Prova de Conceito, conforme item 21 do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor

apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e incidirá sobre o valor total.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos

signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização

nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Portaria Itesp nº 03/2011**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

Diogo Telles
Diretor Executivo
Subscritor do edital

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas informatizados em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE, de implementação, *mentoring* e treinamento à distância, nas especificações, quantidades e condições gerais dispostas no presente edital e nos anexos que o integram.

Será solicitada consultoria técnica especializada relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos dos serviços de desenvolvimento de novos aplicativos, novos módulos ou alterações de aplicações já existentes, sendo que a solicitação corresponderá a uma parte ou a um conjunto de disciplinas de desenvolvimento de sistemas e, um conjunto de disciplinas de Engenharia Reversa de Documentação Técnica: Análise Estrutural automatizada do Código Fonte, Análise sintática e Análise Semântica.

No ciclo básico de consultoria técnica especializada em desenvolvimento de sistemas será adotado como base um modelo de 6 fases como descrito abaixo:



Para cada fase um conjunto de escopo e entregáveis são requeridos e serão alvo de análise e avaliação em termos de qualidade (conteúdo, padronização e cobertura).

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação encontra subsídio em um estudo técnico preliminar realizado pela CONTRATANTE para consultoria técnica especializada em migração dos sistemas existentes e desenvolvimento de novos sistemas e implantação de um sistema de inteligência de negócio que tenha ênfase na regularização fundiária, e administração nos itens financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, utilizando para tanto funcionalidades de: Inteligência Artificial, machine learning, mineração e extração de metadados de documentos digitais e/ou digitalizados.

2.1. A CONTRATANTE possui vários sistemas informatizados nas diversas áreas fins da Fundação ITESP e operacionais, prestando um apoio significativo aos seus respectivos processos tanto nas atividades fins, bem como, nas atividades de apoio. Tais sistemas geram e armazenam uma expressiva quantidade de informações. De modo que se pode concluir pela essencialidade de se garantir a integridade, disponibilidade e confiabilidade dos referidos

sistemas, bem como das informações por eles produzidos ou armazenadas;

- 2.2. Considerando que a proteção das informações corporativas, representam um grande desafio às organizações e instituições, em face das atuais ameaças cibernéticas, e que as informações tratadas pelos sistemas de software, sejam em fase de produção ou de desenvolvimento, são ativos de informação valiosos para Fundação ITESP e para a sociedade em geral, cabe, portanto, a adoção dos meios necessários à redução de riscos de ataques que explorem falhas de códigos mal concebidos, e/ ou em desconformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais, aceitos e reconhecidos na área de segurança da Informação.
- 2.3. Portanto, a pretendida contratação se justifica pela necessidade fundamental de se minimizar os riscos de uma codificação insegura, e assim, melhorar os níveis de segurança, seja no desenvolvimento, seja na implantação dos sistemas e aplicativos corporativos, desenvolvidos ou não, pela Assessoria de Técnica de Informática, para uso na CONTRATANTE.
- 2.4. Todas as suas ações são pautadas pelo resgate da cidadania, uso sustentável e preservação dos recursos naturais, e desenvolvimento social e econômico. Atua também com os pequenos produtores rurais para gerar mais renda no campo e inseri-los em programas de acesso ao mercado, por exemplo no sistema do Cultivando Negócios.
- 2.5. A Fundação Itesp é responsável atualmente por controle de mais de 140 assentamentos implantados pelo Estado de São Paulo. A instituição presta ainda assistência técnica a famílias quilombolas. Além disso, o Itesp já entregou mais de 45.000 títulos de propriedade no programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural.

2.6. Regularização Fundiária

- a) O Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural é uma ação social do Governo de São Paulo, executada pela Fundação Itesp, em parceria com os municípios paulistas. Por meio desse programa, são identificadas áreas passíveis de regularização fundiária e outorgados títulos de propriedade ou de domínio, de legitimação de posse e de legitimação fundiária, conforme a situação jurídica de cada área apontada pelas prefeituras e sem nenhum custo para os beneficiários, em geral moradores de áreas com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A regularização proporciona desenvolvimento, cidadania, geração de renda, segurança jurídica para as famílias e arrecadação para os municípios.
- b) O programa também permite que as prefeituras utilizem os materiais técnicos resultantes da regularização (plantas e memoriais descritivos) como fonte de informações para, por exemplo, o planejamento de novos melhoramentos públicos. O programa colabora para que as ações do Estado tenham seus custos reduzidos e seus resultados, ampliados. As ações de regularização fundiária executadas pela Fundação Itesp, tanto em áreas urbanas quanto rurais, estão presentes diversos municípios

paulistas. Desde 1995, já foram concedidas mais de 40 mil escrituras, em parcerias com prefeituras e com a Procuradoria Geral do Estado.

2.7. Assentamentos Rurais

- a) A Fundação Itesp presta assistência técnica para mais de 8000 famílias distribuídas nos assentamentos estaduais que estão presentes em vários municípios do Estado.
- b) O campo de atuação nos assentamentos rurais é vasto. A Fundação Itesp presta o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural de excelência buscando dar oportunidade para que os produtores rurais utilizem as melhores técnicas de serviço com o objetivo de alavancar a produção, assim terão melhor acesso ao mercado e posteriormente uma renda melhor para a família.

2.8. Formação e capacitação

- a) Compreender características, fragilidades e potenciais das unidades de produção familiares é algo que faz diferença no desenvolvimento dos assentamentos rurais. Conhecimentos especializados como o gerenciamento adequado das unidades produtivas e de empreendimentos cooperativos, o entendimento de cadeias produtivas e os sistemas de produção e comercialização podem influir, de forma decisiva, no desenvolvimento sustentável das comunidades rurais em que o Itesp atua. Porém, mais do que simplesmente um estímulo ao desenvolvimento, essas ações também visam a promoção da cidadania e o fortalecimento dos produtores rurais e das comunidades quilombolas.

2.9. Comunidades Quilombolas

- a) A Fundação Itesp presta assistência técnica para famílias quilombolas, distribuídas em 14 municípios. São comunidades reconhecidas como remanescentes de quilombos pelo Governo do Estado de São Paulo, seis delas já tituladas em terras públicas estaduais.
- b) O Itesp promove a capacitação dos beneficiários das comunidades de quilombos com políticas públicas de desenvolvimento em atividades agrícolas, manejo florestal, produção artesanal, comercialização, infraestrutura, ações nas áreas da saúde, educação, gestão social, meio ambiente e turismo, com fomento a geração de renda dos quilombolas e respeitando as suas tradições.
- c) São vários programas que incentivam as comunidades, um dos principais é o Circuito Quilombola Paulista, que tem o objetivo de estimular o turismo agroecológico e cultural dos quilombos do Vale do Ribeira, Litoral Norte e Sudoeste do Estado de São Paulo.

2.10. Dos Benefícios e Resultados Esperados

- a) Melhorar o atendimento ao cidadão através de sistemas e funcionalidades adequadas.
- b) Desenvolvimento de novos sistemas corporativos mediante a novas necessidades negociais e em substituição aos sistemas legados, bem como evolução de sistemas dentro do seu ciclo de vida.
- c) Manutenção dos sistemas legados.
- d) Integração do ambiente de desenvolvimento de sistemas de software ao que se estipula como melhores práticas de programação e desenvolvimento computacional seguro;
- e) Padronização do processo de software com uso de metodologia de trabalho, permitindo a rastreabilidade das atividades, padronização dos procedimentos e da documentação produzida.
- f) Previsão de prazo para a execução dos serviços através das Ordens de Serviço, baseados em resultados e níveis de qualidade definidos.
- g) Identificação de códigos mal elaborados e falhas de segurança em sistemas de software, antes de sua implantação;
- h) Incorporação do processo de análise estática e de segurança ao ciclo de desenvolvimento dos sistemas e aplicativos corporativos atendendo o desenvolvimento interno e de terceiros;
- i) Redução da probabilidade de intrusões ou vazamento de informações, adequando na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, por meio de ataques relacionados a exploração de aplicações que estejam mal concebidas ou mal desenvolvidas.
- j) Melhoria da qualidade e redução do tempo necessário ao desenvolvimento das aplicações, pela automatização do processo de controle de melhores práticas de programação e vulnerabilidades no ambiente de desenvolvimento;
- k) Redução dos riscos de ataques baseados em códigos mal concebidos, senhas armazenadas de forma não apropriada, alcançando assim a conformidade com normas e padrões de segurança nacionais e internacionais, em atendimento aos preceitos legais que regem sobre a responsabilidade sobre os dados gerados, armazenados, tratados e trafegados na rede.
- l) A modernização da gestão pública, a agilidade e a transparência na prestação dos serviços e nas decisões tomadas são hoje objetivos almejados pelos gestores de diversas instituições públicas que pretendem garantir o equilíbrio financeiro e o controle eficiente e efetivo de suas ações, pautadas em informações e análises inteligentes, além de atender os requisitos legais requeridos e controlados através de seus sistemas.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A premissa básica é que a Fundação ITESP disponha de uma ferramenta de alta produtividade e confiabilidade para o relacionamento com o cidadão e para automação dos serviços públicos.

No trabalho de automação, haverá grandes desafios relacionados à adequação de processos, mudança de cultura e de paradigmas relativos ao atendimento à sociedade. Neste cenário, a ferramenta precisa ser um facilitador, não uma preocupação adicional para o órgão. Ela deve ser robusta e estável o suficiente para que a experiência dos usuários dos serviços seja a melhor possível.

A Fundação ITESP estimou o quantitativo de 12.000 (doze mil) horas técnicas que serão utilizadas nos 12 macros projetos que precisam ser implementados em suas Diretoria, no mínimo os projetos relacionados abaixo:

- a) Regularização Fundiária Urbana e Rural
- b) Certidões de Situação Jurídica de Imóveis
- c) Fundespar
- d) Programa de Crédito Fundiário
- e) Sistema de Gestão de Contratos e Convênios
- f) Sistema Financeiro
- g) Sistema de Gestão e Pagamento de Diárias
- h) Sistema de Gestão de Frotas
- i) Sistema para controle de Assentamentos e Beneficiários
- j) Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS
- k) Sistema de treinamento, capacitação e divulgação
- l) Painéis de Gestão para tomada de decisões e integração de dados

Os cálculos da estimativa de horas técnicas foram baseados nas demandas que deverão ser atendidas no período de 12 meses. Dada a complexidade das tecnologias hoje disponíveis, em uma mesma atividade, diversas especialidades são necessárias, o que demanda diversos perfis profissionais com rápidas mudanças de demandas. Este tipo de necessidade acaba por exigir alto dinamismo nas qualificações técnicas, às vezes por períodos curtos e definidos, o que tornaria algo oneroso e de difícil atendimento contando-se apenas com pessoal efetivo, pelo pequeno número de funcionários hoje na ATI.

Observa-se, portanto, no contexto atual e de forma geral, um crescimento intenso de trabalho nas áreas responsáveis pela Tecnologia da Informação dos Órgãos Públicos. Esse aumento no conjunto

de atividades exercidas pelo setor de TI decorre de diversas razões, dentre as quais podem-se destacar: a relação cada vez mais direta entre os processos de negócio e a TI; a crescente necessidade de obtenção de informações precisas, confiáveis e em tempo para a tomada de decisão; a automação contínua dos processos de trabalho objetivando sua celeridade e economicidade; as seguidas demandas de integração, de migração ou de atualização tecnológica de sistemas legados; a inserção de novos modelos de negócio baseados na tecnologia, além das questões vinculadas à governabilidade da TI, bem como da necessidade da transparência e da democratização da informação pública.

Inserido neste contexto, a Fundação ITESP possui uma grande demanda pela automação de novos fluxos de trabalho, evolução de fluxos de trabalho e funcionalidades já implementadas e a sustentação vários de sistemas de informação, utilizados pelas áreas meio e fim, para a execução de suas atividades e prestação dos serviços de respectivas competências junto aos cidadãos em geral.

Tais sistemas, mantidos atualmente pelas áreas de TI, são fundamentais para o adequado funcionamento de Órgãos, sendo que a interrupção no funcionamento implica na paralisação das atividades, causando prejuízos diretos a usuários desses sistemas, além de afetar as organizações públicas e privadas que dependem de alguns desses serviços para a realização de suas atividades.

Pelo exposto, apresenta-se a importância da continuidade aos serviços técnicos especializados na área de TIC com expertise em governança de TI, engenharia de software, gerencia de processos, gerencia de projetos, infraestrutura, telecomunicações, de modo que atenda em tempo hábil as expectativas da área demandante que irão garantir a continuidade do negócio.

Ademais, a metodologia de contratação de serviços por horas técnicas permite que a Administração efetue o pagamento apenas dos serviços utilizados, seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, projeção de crescimento de dados que demonstra necessidade de ampliação/aquisição de nova solução, considerando demanda reprimida, novas e futuras.

Assim, a contratação em pauta visa atender às necessidades aqui expressas mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas essenciais de informação e infraestrutura tecnológica, uma vez que a Fundação ITESP não conta com profissionais especializados em quantidade e qualificação necessárias para a operacionalização dessas atividades, imprescindíveis para o adequado funcionamento de suas unidades.

4. QUANTITATIVOS

QUANTITATIVO DE HORAS TÉCNICAS POR ITEM DO LOTE ÚNICO
--

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Serviço de Análise e Qualidade desoftware	HORAS TÉCNICAS	12.000
2	Serviços de Desenvolvimento de Software		
3	Integração de Sistemas		
4	Web design para a implementação de interface de usuários		
5	Administração de Banco de dados		
6	Serviços de Levantamento e Análise de Requisitos		
7	Gerenciamento de Sistemas e Projetos		
8	Serviços de Arquitetura de Sistemas de Informação		
9	Elaboração e disponibilização de capacitação e treinamento na modalidade de ensino à distância		
10	Serviços de desenvolvimento de Painéis de Gestão para sistemas de apoio à decisão, com o fornecimento de solução de dados estruturados e não estruturados para o desenvolvimento de indicadores e negócio em solução		

5. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão, seguem algumas definições e identificações de alguns termos:

- 5.1. **Dependências da CONTRATANTE:** Designação para os ambientes onde os serviços contratados serão realizados em ambientes da CONTRATANTE, localizados na sede da CONTRATANTE ou em local previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.2. **Ordem de Serviço - OS:** Documento utilizado para contratação dos serviços que serão emitidas pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.
- 5.3. **Horas Técnicas:** Entende-se por horas técnicas a unidade utilizada para quantificar o esforço de trabalho necessário para execução de atividades de uma consultoria técnica especializada quando requerem conhecimento especialista da equipe envolvida, consignado nos preceitos de Gestão de Projetos e medida de esforço de serviços. Pode ter classificações ou tipos adequados a cada necessidade de artefato/ produto de serviço a ser entregue.
 - a) Tais horas técnicas inclui o esforço dedicado para elaboração da massa crítica de conhecimento necessária para a construção da referida consultoria técnica especializada, depreciação dos ativos envolvidos no trabalho e o esforço do controle de qualidade, gestão, controle de risco, planejamento das ações, comunicação e outras

atividades de bastidores necessárias para se gerar um pacote dentro do nível de serviço acordado, além das horas despendidas pelos envolvidos no processo, as condições de homologação e outras informações, conforme acordado previamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE

- b) Apesar da métrica ser baseada em horas técnicas, em nenhuma hipótese serão admitidos pagamentos pelo número de horas empenhadas. Todos os pagamentos serão vinculados à resultados e serão realizados após a aceitação de todos os entregáveis requeridos e a avaliação dos níveis de serviços aplicáveis.
- c) A remuneração de uma Ordem de Serviço será feita pela dimensão das atividades em horas técnicas, conforme aprovado pelo órgão requerente previamente.
- d) Será adotado um valor único de referência para as horas técnicas, visando à simplificação da contabilização, das estimativas e da fiscalização do contrato.

6. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 6.1. A CONTRATADA deverá manter nas instalações da FUNDAÇÃO ITESP, um Gerente de Projetos tecnicamente qualificado, com atribuição para receber e dar andamento à execução das O.S., promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços entregues (gestão dos serviços), supervisionar e controlar os recursos humanos empregados na prestação dos serviços, respondendo perante a FUNDAÇÃO ITESP por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus funcionários.
- 6.2. A execução do contrato será baseada no modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis mínimos de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários.
- 6.3. A CONTRATADA irá receber da CONTRATANTE o documento de visão de negócio. Neste documento constará características e necessidades, apresentando o que se deseja e qual a finalidade do projeto a ser desenvolvido. Contém o contexto do negócio, visão, objetivos, requisitos do negócio em alto nível e projeto da solução.
- 6.4. A CONTRATADA poderá sugerir alterações nas metodologias, técnicas e ferramentas. As sugestões serão analisadas e poderão ser homologadas pela CONTRATANTE e incorporadas ao projeto, sem ônus adicional.
- 6.5. Os serviços executados deverão seguir, obrigatoriamente, orientações da CONTRATANTE a respeito de padrões e critérios de execução e aceitação dos produtos.
- 6.6. Todas as competências e qualificações para consultoria técnica especializada que serão executados pela CONTRATADA, como certificações profissionais, formação e experiência

estão diretamente ligados à qualidade que os serviços de tecnologia da informação e comunicação da CONTRATANTE exigem e devem ser prestados. Além disto, este processo deve seguir as melhores práticas de mercado, tais como PMBOK, CMMI, MPS-BR, ITIL e SCRUM.

- 6.7. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA em decorrência dos procedimentos executados passará a ser de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.8. Todos os itens que compõe este serão demandados através de abertura de Ordem de Serviço (OS) e dimensionado seu faturamento baseado em horas técnicas totais..
- 6.9. Uma OS será pré-planejada com um número limitado de horas técnicas para o período, condizente com as demandas que a comporão.
- 6.10. Além do portfólio de sistemas apresentado abaixo, a CONTRATANTE ainda possui algumas demandas represadas, tanto para desenvolvimento de novos sistemas quanto para melhorias evolutivas nos sistemas já existentes, em ambientes WEB e Mobile, e que também devem compor o escopo dessa contratação. Essas demandas poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE para serem desenvolvidas em qualquer tempo através de abertura de OS e mensuradas em horas técnicas.
- 6.11. Os requisitos relativos a cada serviço serão detalhados na Especificação de Fábrica confeccionados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.12. As horas técnicas porventura realizadas que não tiverem sido previstas na Ordem de Serviço inicial serão acrescidas no momento de fechamento/ validação da Ordem de Serviço.
- 6.13. As demandas que comporão as Ordens de Serviços conterão, no mínimo as seguintes informações:
 - a) Solicitante
 - b) Gestor Responsável
 - c) Nome do sistema ou módulo
 - d) Criticidade
 - e) Descrição detalhada do serviço
 - f) Estimativa de quantidade de horas técnicas
 - g) Relação de artefatos/ produtos e/ou serviços a serem entregues na conclusão
 - h) Justificativa
 - i) A quantidade e especialização profissional necessária
 - j) O tempo necessário para execução
 - k) Os tipos de ferramentas gerenciais e operacionais e de tecnologia empregadas

- l) Transferência de conhecimento
 - m) Prazo para atendimento (no caso de demandas corretivas)
 - n) Evidência de erro ou defeito (no caso de demandas corretivas)
- 6.14. A CONTRATANTE poderá efetuar o remanejamento dos quantitativos entre os itens, com Unidade de Medida em horas técnicas, a seu critério.
- 6.15. O quantitativo de horas técnicas será utilizado apenas para apoio no dimensionamento do produto, porém o pagamento e a avaliação do projeto serão realizados mediante o aceite do produto definido na OS.
- 6.16. Nos casos em que demandas ou ordens de serviço forem canceladas por solicitação da CONTRATANTE o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago.
- a) Os artefatos/ produtos e/ou serviços executados deverão ser entregues, imediatamente, mesmo que inacabados.
 - b) É VEDADO à CONTRATADA complementar os artefatos/ produtos e/ou serviços interrompido após o cancelamento da demanda e/ou ordem de serviço.
- 6.17. Os artefatos/ produtos e/ou serviços desenvolvidos não podem conter nenhum código, tecnologia, conjunto de funções proprietárias ou que estejam sob propriedade de empresa ou organização, ou que neles incidam direitos de propriedade ou royalties.
- 6.18. A CONTRATADA deve disponibilizar durante o projeto, na modalidade SaaS, uma solução tecnológica destinada à inteligência de negócios aplicada nos dados recebidos e/ou contidos nos sistemas e aplicativos computacionais a serem desenvolvidos ou existentes.
- a) Tal solução será disponibilizada através de abertura de OS e dimensionando seu faturamento baseado em horas técnicas pelo período em que estiver sendo utilizada no projeto.
- 6.19. A CONTRATADA deve disponibilizar durante o projeto, na modalidade SaaS, uma solução tecnológica destinada ao tratamento de Análise Estrutural automatizada do código fonte, Análise Sintática e Semântica de sistemas e aplicativos computacionais existentes. E que faça a auditoria da qualidade do código fonte dos novos sistemas/ aplicativos computacionais e os testes dos códigos fontes a ser desenvolvidos.
- a) Antes do fechamento do certame a LICITANTE deve apresentar o manual técnico do fabricante da solução de Análise Estrutural automatizada do código fonte, Análise Sintática e Semântica de sistemas e aplicativos computacionais, como SAAS, comprovando as especificações solicitadas neste item.
 - b) Tal solução será disponibilizada através de abertura de OS e dimensionando seu faturamento baseado em horas técnicas pelo período em que estiver sendo utilizada no projeto.

- c) Serão executadas inspeções tanto em artefatos/ produtos e/ou serviços, quanto em códigos fontes e, na ocorrência de não conformidades, estas serão reportadas para a CONTRATADA, que deverá realizar a correção imediata.
- d) A revisão pelo processo por esta solução deverá considerar situações como:
 - 6.19.d.1. Se o processo está seguindo os padrões definidos;
 - 6.19.d.2. Se a contagem das horas técnicas estão de acordo com o escopo da etapa;
 - 6.19.d.3. Se os artefatos/ produtos e/ou serviços foram desenvolvidos e demonstrar a criticidade e importância da aplicação para o negócio;
 - 6.19.d.4. Se o código desenvolvido segue os padrões e melhores práticas de programação;
 - 6.19.d.5. Se o código desenvolvido segue os padrões de segurança e controle de vulnerabilidade estabelecidos;
 - 6.19.d.6. Medir a resiliência dos artefatos/ produtos e/ou serviços desenvolvidos de modo a mitigar a ocorrência de incidentes e eliminar defeitos do sistema;
 - 6.19.d.7. Medir o número total de linhas do código fonte e dos componentes do aplicativo, com objetivo de comparar e estudar a evolução das aplicações e relacionar a dívida técnica com o tamanho da equipe de manutenção;
 - 6.19.d.8. Analisar vulnerabilidades para estrutura de aplicativos e as bibliotecas utilizadas para seu desenvolvimento;
 - 6.19.d.9. Se a qualidade e a cobertura dos testes estão adequadas;
 - 6.19.d.10. Se os artefatos/ produtos e/ou serviços estão corretos, completos, claros, consistentes, verificáveis, rastreáveis e atendendo a qualidade acordada.
- e) O não apontamento de não conformidades numa determinada etapa não exige a CONTRATADA da devida correção de não conformidades encontradas posteriormente, respeitando-se o aceite final da CONTRATANTE (encerramento do período de garantia / encerramento da Ordem de Serviço).
- f) A solução disponibilizada pela CONTRATADA deve propor:
 - 6.19.f.1. **O serviço de Arquitetura da Informação** - Atividade de modelagem da solução buscando a interpretação das informações contidas no contexto do produto digital, devendo ser coletado de forma automatizada por software de análise estrutural do código fonte, em reuniões, outros produtos de exemplo, entrevistas e dinâmicas apropriadas, com o objetivo de tornar eficaz a interação entre o usuário e a interface. Como produto dessa atividade pode-se exemplificar um mapa mental, wireframe ou protótipo, entre outros;

- 6.19.f.2. **Análise estrutural do sistema existente / Engenharia Reversa de Documentação Técnica** - para monitoria da qualidade das soluções desenvolvidas; fornecimento de visibilidade de todas camadas do sistema, qualquer que seja a tecnologia, gerando uma análise de coesão da camada dos sistemas; atividade de leitura do código fonte do sistema, contemplando o discovery automático da arquitetura de aplicativos complexos, multicamadas e multi tecnologias, de todas as transações, camadas de tabelas, índices e APIs do sistema; identificar candidatos para dissociação ou conversão; redesenhar o sistema atual para migrar para arquiteturas modernas; identificar e exportar todas chamadas da base de dados incorporadas no sistema com objetivo de exportar os dados para criar o plano de ação e modernização; identificar as transações dos aplicativos (Web, API, Batch) e uma lista de objetos pertencentes a uma transação; gerar o gráfico de chamada de dados de cada tabela de aplicativos. Como produto dessa atividade pode-se exemplificar uma tabela em Excel com a lista de objetos pertencentes a uma transação, um gráfico de chamada de dados de cada tabela de aplicativos, banco de dados de conhecimento, entre outros;
- 6.19.f.3. Visualizar graficamente e navegar pela arquitetura do aplicativo camada por camada;
- 6.19.f.4. Organizar aplicativos complexos de maneira inteligente em camadas lógicas;
- 6.19.f.5. Exibir dependências entre as tecnologias de ponta a ponta mostrando todos os componentes pertencentes a aplicação;
- 6.19.f.6. Exibir cada transações da aplicação individualmente;
- 6.19.f.7. Agrupar os objetos para mostrar a visão dos processos da aplicação atual e mostrar como ela realiza suas atividades em um determinado momento e seja capaz de desenhar os processos e propor melhorias ao mesmo (AS-IS vs To-BE);
- 6.19.f.8. Tornar a visibilidade da arquitetura da aplicação acessível e escalável em toda a organização;
- 6.19.f.9. Modelar, visualizar e colaborar nos planos de migração, decomposição da aplicação e orientação de serviço e micro-serviços;
- 6.19.f.10. Reduzir o tempo de análise para design, abordagem e planejamento;
- 6.19.f.11. Obter visibilidade completa do aplicativo através da leitura do código-fonte;
- 6.19.f.12. Identificar e navegar em estruturas e dependências da aplicação;

- 6.19.f.13. Identificar partes do aplicativo para dissociação ou transformação em micro serviços;
- 6.19.f.14. Identificação de todos os componentes e serviços que acessam uma tabela;
- 6.19.f.15. Comunicar e colaborar com a equipe usando comentários / notas sobre a arquitetura do aplicativo;
- 6.19.f.16. Salvar / Exportar e compartilhar visualizações contextualizadas com a equipe;
- 6.19.f.17. Analisar e verificar a coesão entre as camadas do sistema;
- 6.19.f.18. Redesenhar um sistema legado com arquitetura moderna;
- 6.19.f.19. Identificar todos os bancos de dados incorporados na linguagem herdada;
- 6.19.f.20. Exportar lista abrangente de bancos de dados incorporado;
- 6.19.f.21. Identificar lacunas e violações no sistema e gerar plano de ação a partir do inventário das violações descobertas.
- g) Para Modernização de aplicações a solução disponibilizada deverá permitir:
 - 6.19.g.1. Organizar de forma inteligente e automatizada os sistemas complexos em camadas de arquitetura lógica;
 - 6.19.g.2. Visualizar os aplicativos em diferentes camadas e entender suas estruturas que estão sendo usadas na arquitetura;
 - 6.19.g.3. Visualizar graficamente as transações e suas dependências e APIs;
 - 6.19.g.4. Agrupar objetos no estado em que serão retirados / substituídos;
 - 6.19.g.5. Visualizar e entender a interação entre os serviços antes de qualquer alteração na arquitetura.
- 6.20. A CONTRATADA deve também considerar a possibilidade de, em casos específicos, utilização de componentes que tratem de informações georreferenciadas e certificação digital cumprindo os requisitos pertinentes aos padrões:
 - a) Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICPBrasil
 - b) Sistemas de Referência de Coordenadas – SIRGAS 2000 / UTM 23S e SAD69-96 / UTM 23S
 - c) Georreferenciamento – Padrões OGC (Open Geospatial Consortium)
- 6.21. A CONTRATADA deve também utilizar e/ou desenvolver uma ferramenta de blockchain garantindo o desenvolvimento de base de registros de transações descentralizada capaz de garantir imutabilidade desses registros com uso de algoritmos de gerenciamento dessas transações;

- a) Tal solução será disponibilizada através de abertura de OS e dimensionando seu faturamento baseado em horas técnicas pelo período em que estiver sendo utilizada no projeto.
- 6.22. A CONTRATADA deve também considerar a possibilidade de, em casos específicos, utilização de componentes que tratem da gestão da privacidade de dados cumprindo os requisitos pertinentes aos padrões da LGPD:
- a) Módulo de Mapeamento Institucional
 - b) Módulo de Governança de Dados - inventário, classificação, base legal, compartilhamento, controle de acesso e Ciclo de vida de dados pessoais
 - c) Módulo de Gestão da Conformidade
 - d) Módulo de Diagnóstico
 - e) Módulo de Gestão de Riscos e DPIA - gestão de riscos e análises de impacto sob a proteção de dados pessoais
 - f) Operação do Programa de Privacidade de Dados
 - g) Módulo de Descoberta de Dados não Estruturados - realiza OCR e procura em arquivos PDF, Imagens, Pacote Office e outros tipos de arquivo e de imagens
 - h) Módulo de Relatório de Descoberta
 - i) Módulo de Parametrização da Descoberta
 - j) Módulo de Descoberta de Dados Estruturados
 - k) Módulo de Inventário de Dados Descobertos - permite criar um o inventário de dados pessoais a partir das descobertas
- 6.23. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas OSs, devendo utilizar o pessoal técnico qualificado nos quantitativos adequados para a perfeita qualidade dos trabalhos entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.
- 6.24. Deverá ser utilizada metodologia de gerenciamento de projetos baseada no PMBoK do Project Management Institute – PMI. Os Gerentes de Projeto serão responsáveis pelas atividades de iniciação, planejamento, execução, controle e finalização em cada uma das linhas de ação mencionadas, constituindo pontos focais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.25. É de responsabilidade única e irrevogável da CONTRATADA, a manutenção do correto versionamento das aplicações disponibilizadas para a CONTRATANTE durante o período do contrato.
- 6.26. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões e normas adotados pela CONTRATANTE.

- 6.27. As OSs deverão ser emitidas em duas vias, sendo uma via destinada a CONTRATANTE e a outra à CONTRATADA.
- 6.28. A critério da CONTRATANTE, o período de vigência da OS poderá ser prorrogado, podendo ultrapassar a data de vigência do Contrato.
- 6.29. As alterações das necessidades previstas e mudanças no cenário tecnológico podem implicar ajustes dos quantitativos de horas estimadas inicialmente, os quais poderão ser modificados, se necessário, a critério do CONTRATANTE, mantidos os valores unitários apresentados, ressalvados os limites legais.
- 6.30. A CONTRATANTE deverá efetuar o aceite dos serviços executados nos prazos estipulados nas OS, sendo vedada a recusa da aceitação sem a devida justificativa técnica.
- 6.31. Para comprovar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório de acompanhamento das atividades para aprovação pela CONTRATANTE. O faturamento de cada etapa da OS está condicionado ao aceite e homologação dos serviços e produtos, mediante atestado do Gestor da OS da CONTRATANTE.

6.32. Serviços de Manutenção de Aplicativos:

Corresponde às modificações em sistemas já existentes com objetivos de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

a) Manutenção Corretiva

Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causam problemas de uso ou funcionamento do sistema e desvios em relação aos requisitos definidos pela CONTRATANTE.

b) Manutenção Adaptativa

Adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e softwares básicos, mudanças de versão, linguagem e sistemas de gerenciamento de banco de dados, sem implicação em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

c) Manutenção Evolutiva

Corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades de aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou adequações por motivos de alterações na legislação.

6.33. Testes:

A fase de "implementação" ou qualquer fase que contenha esforço nesta disciplina inclui a realização de testes unitários e integrados pela CONTRATADA, assim como a correção dos defeitos encontrados, sendo o custo dos respectivos testes integrantes do custo da disciplina "implementação". A CONTRATADA será responsável pela elaboração do plano de testes das regras de negócios detalhadas na especificação de requisitos do sistema, para execução usando a

ferramenta definida pela CONTRATANTE.

a) Testes Unitários

Será exigida a execução de testes unitários sobre o produto de software construído pela CONTRATADA, baseado no planejamento de testes. Entende-se como Teste Unitário, aquele realizado sobre a menor unidade do projeto de software isoladamente (por exemplo: um método), que deve abranger pelo menos as técnicas de teste de caixa preta e caixa branca.

A CONTRATADA deverá entregar junto com os artefatos/ produtos e/ou serviços construídos toda a documentação contendo as evidências de teste, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado.

b) Testes Integrados

Será exigida a execução de teste integrado sobre o produto de software construído pela CONTRATADA, baseado no planejamento de testes, elaborado por ela.

Entende-se como teste integrado aquele realizado através da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do software, onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.

A CONTRATADA deverá entregar junto com os artefatos/ produtos e/ou serviços construídos toda a documentação Especificação de Fábrica contendo o mapeamento da navegação interna realizada e demais evidências do teste integrado, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho e teste realizado.

c) Testes de Aplicativo

Serão exigidas a execução e a coleta de evidências do teste de aplicativo sobre o produto desenvolvido, de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos funcionais e não funcionais, específicos de acordo com as características do mesmo.

Entende-se como Teste de Aplicativo a execução controlada do aplicativo, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no documento Especificação de Demanda, evidenciando se os resultados estão de acordo com os padrões estabelecidos na documentação Especificação de Demanda.

d) Testes Automatizados

O teste do aplicativo deverá ser automatizado, construído seguindo o plano de teste e casos de teste, em ferramenta própria para essa finalidade, e deve conter todos os scripts necessários para iniciação das bases de dados, os roteiros, os resultados esperados, permitindo que o mesmo seja executado a cada entrega de uma nova versão do software.

6.34. Da operação assistida da solução

- a) O período de Operação Assistida consiste no acompanhamento, realizado pela equipe

técnica da CONTRATADA, da fase inicial da utilização da solução no ambiente de produção da CONTRATANTE. Durante este período, a CONTRATADA deverá prover aos usuários da solução suporte funcional e técnico na sua operação. Entende-se por suporte funcional e técnico, a execução das seguintes atividades pela CONTRATADA:

- 6.34.a.1. Na primeira semana após a instalação definitiva da solução a CONTRATADA deverá prestar serviços de operação assistida, mediante alocação de, no mínimo, 1 (um) profissional especialista na solução ofertada, durante 1 (uma) semana, a contar da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, perfazendo 8 (oito) horas diárias para acompanhamento da operação dos sistemas.
- 6.34.a.2. A CONTRATADA, se acionada pela CONTRATANTE no período de operação assistida, deverá realizar os ajustes necessários para assegurar a disponibilidade e performance da solução no ambiente de produção e gerar relatórios de processos, nível de uso, desempenho e disponibilidade da solução implementada.
 - 6.34.a.2.1. O prazo máximo para criação de novos relatórios, processos e análises não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis.

7. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 7.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a finalização do contrato.
- 7.2. A transferência de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da CONTRATANTE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução, estando capacitados ao final do serviço contratado a manter a solução.
- 7.3. O processo de transferência de conhecimento aos profissionais da CONTRATANTE deverão prever a transferência de todo o conhecimento através da plataforma MOODLE (já existente) que será disponibilizado pela CONTRATANTE.
 - a) Tais cursos serão solicitados através de abertura de OS e dimensionado seu faturamento baseado em horas técnicas.
- 7.4. Quanto aos recursos a serem oferecidos na Plataforma MOODLE da CONTRATANTE deve contemplar no mínimo:
 - a) Deverá ser desenvolvida uma rotina para geração de login e senha de cada aluno a partir dos dados importados do Active Directory (AD) da Fundação ITESP.

- b) Deverá ser possível o acesso a plataforma a partir de qualquer lugar, através de um navegador padrão que tenha acesso à Internet.
- c) Os objetos de aprendizagem são materiais didáticos que compõem um curso e têm o objetivo de facilitar o aprendizado dos conteúdos programáticos. Seus formatos variam conforme o conceito abordado no conteúdo, podendo ser e-books, simulações, jogos, infográficos, podcasts, histórias em quadrinhos, vídeos etc. Cada objeto de aprendizagem pode ser composto de ilustrações, animações, simulações, fotografias, locuções, sonoplastia, trilha sonora, vídeo, entre outros recursos textuais e figurativos que correspondam às necessidades didáticas de cada objeto.
- d) Os cursos deverão ser elaborados na modalidade BROADCAST, ou tutorial, que usa os meios tecnológicos para passar informação aos aprendizes. Nesse caso, não serão realizadas interações professor-aluno.
- e) Os minicursos/ cursos online deverão ser compostos minimamente da seguinte estrutura padrão:
 - 7.4.e.1. Introdução com apresentação com síntese do curso e Orientações Gerais
 - 7.4.e.2. Agenda do curso
 - 7.4.e.3. Audioconferência
 - 7.4.e.4. Videoconferência
 - 7.4.e.5. Atividade Prática - exercícios de fixação/autoavaliação
 - 7.4.e.6. Repositório de arquivos
 - 7.4.e.7. Tarefas, questionários, simulações ou outra atividade do Moodle, que responda aos objetivos de aprendizagem do curso em questão
 - 7.4.e.8. Avaliação geral do curso com o objetivo de identificar se o conteúdo foi compreendido
 - 7.4.e.9. Apresentação de uma barra de progresso no ambiente para orientar o participante
 - 7.4.e.10. Criação de trilha de aprendizado
 - 7.4.e.11. Ferramenta de busca
 - 7.4.e.12. Registro de dúvidas ou de sugestões pelos participantes
 - 7.4.e.13. Repositório de arquivos
 - 7.4.e.14. Produção de vídeos e/ou machinimas com duração máxima de 3 (três) minutos cada, caso necessário
 - 7.4.e.15. Tutorial de utilização da ferramenta AVA

- 7.4.e.16. Criação/ elaboração de glossários
- 7.4.e.17. Elaboração de lições com a metodologia branch activities a partir de árvore de conteúdos fornecida pelo CONTRATANTE
- 7.4.e.18. Utilização de recursos e atividades diversas, integrantes do AVA, que sejam necessárias para o alcance dos objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada curso

8. DO PERFIL PROFISSIONAL

8.1. A LICITANTE vencedora deverá apresentar declaração da própria licitante comprovando que possui vínculos com os profissionais que atendam aos perfis e a qualificação mínima exigida abaixo, e deverá manter esta condição durante a vigência do contrato. Caso a LICITANTE vencedora não apresente toda a documentação exigida, ela será desclassificada, devendo ser convocada a segunda colocada na etapa de Lances.

- a) **Analista de Sistema Pleno:** conhecimentos de inglês técnico. Conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); experiência em desenvolvimento de sistemas; automação de processos (BPMN); treinamento em metodologia ágil SCRUM ou RUP com, no mínimo, 24 horas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- b) **Analista de sistema Sênior:** Conhecimentos em Sistemas Operacionais Windows, Linux e MacOS; Inglês Técnico; Desenvolvimento ou Manutenção de Aplicações WEB; Banco de Dados; Metodologias UP (PROCESSO UNIFICADO) e UML, ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de dados; Modelo relacional; Programação orientada a objetos; Ferramenta de BPM JBPM; TomCat; XML, .NET; Linguagem de Programação Java ou JavaScript ou .NET, ou PHP, ou ASP, ou Visual Basic, ou Delphi ou Python e R, HTML e XML ou ferramentas Low Code; Linguagem SQL; Ferramenta de versionamento de programas, Frameworks para desenvolvimento e manutenção de aplicações; Teste unitário/integrado de software; Ferramenta de versionamento de programas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por

instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

- c) **Analista de Dados:** conhecimentos de inglês técnico; conhecimento na área de Inteligência Artificial, Big Data, Machine Learning ou área correlata; em desenvolvimento de APIs em linguagem Python; em desenvolvimento de algoritmos de processamento de linguagem natural. Experiência comprovada como profissional pleno em desenvolvimento de algoritmos com aplicação de *machine learning* e/ou *deep learning*. Profissional com sólida formação quantitativa (Computação, estatística, matemática, física, Engenharia etc.). Boa comunicação e desenvoltura para conduzir projetos e reuniões. Experiência com manipulação de grandes bases em BigData (Spark, Hive, Hadoop, Python e R); conhecimento em ferramentas de Business Intelligence; estudos para melhor direcionamento das decisões estratégicas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificado: Business Analyst e Data Architect;
- d) **Analista em Segurança da Informação:** conhecimentos de inglês técnico; conhecimento em serviços de análise de suporte para administração de rede de computadores e segurança e integridade das informações, envolvendo: serviços de análise de suporte, para administração de sistemas operacionais Unix, SUN Solaris, AIX, Linux, Windows, MacOS e serviços de diretório, inclusive LDAP e Microsoft Active Directory, administração de sistemas operacionais. Conhecimentos avançados em Firewall, backup e antivírus. Conhecimento em segurança LGPD. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- e) **Administrador de Banco de Dados:** No mínimo 2 (dois) anos, em atividades relacionadas à manutenção e validação de stored procedures, views, functions e triggers em bases de dados; manutenção de rotinas de backup e restore das bases de dados; manutenção das permissões de acesso das equipes de Tecnologia da Informação e Comunicação; fornecimento de suporte a sistemas de informação; manutenção da indexação de tabelas de bases de dados; manutenção de rotinas de auditoria em tabelas. No mínimo 2 (dois) anos, em atividades relacionadas a bancos de dados como MySQL, PostgreSQL, SQL Server, Oracle e outras plataformas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível

superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

- f) **Analista de Negócios Pleno:** experiência em elaborar e realizar levantamentos de informações e documentos que apoiem a análise e avaliação sobre os atuais processos de negócio, seus subprocessos, tarefas e procedimentos; identificar de novas necessidades e mapeamento dos processos e procedimentos ainda não existentes; Elaborar e realizar mapeamentos e otimização da reestruturação dos processos existentes. Participar nas fases de validação, tanto na elaboração e aprovação dos processos redesenhados; Elaborar e realizar mapeamentos e otimização da reestruturação dos processos existentes. Participar nas fases de validação, tanto na elaboração e aprovação dos processos redesenhados; Levantamento, análise, mapeamento e especificação de Processos de Negócio (UML); Implementações de normas e procedimentos; Participação na implantação de sistemas de informação; Homologação das regras de negócios. Desejável conhecimento em análise de sistemas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificado: Certified Business Process Professional (CBPP).
- g) **Desenhista Instrucional:** experiência em desenvolvimento, monitoração e gestão de cursos na modalidade ensino à distância utilizando a plataforma Moodle; transposição e adaptação dos conteúdos de cursos presenciais em minicursos online compostos por objetos de aprendizagem; elaboração de roteirização e/ou storyboards; experiência em programação, geração de complementos, configuração e instalação da plataforma Moodle. Para comprovação da qualificação do profissional, a licitante deverá apresentar um profissional com Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificado: MCCC (Moodle Course Creator Certified) a partir da versão 2.0 do Moodle, com certificado obtido em data anterior ao início deste certame.
- h) **Product Owner:** Conhecimento nas melhores práticas de mercado, especificação e

prototipação de requisitos e arquitetura de sistemas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores ou outro curso superior com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificado: Scrum Product Owner (CSPO).

- i) **Desenvolvedor Mobile:** Conhecimento comprovado em desenvolvimento de aplicações mobile avançadas, React Native, Kotlin, Firebase, Integrações de APIs, DevOps Micro Serviços, metodologias ágeis, controle de versão (GIT), Android Studio, Gestão de releases (Android e IOS); Experiência comprovada como profissional com desenvolvimento de aplicativos mobile em plataformas Android e IOS; Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores ou outro curso superior com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- j) **Gerente de Projetos:** experiência em atividades de gerência de projetos relacionadas ao desenvolvimento de software; conhecimentos de inglês técnico; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI- DEV, ISO/NBR 15504 e outros); conhecimentos em metodologias ágeis, SCRUM e Kanban; conhecimento dos princípios que regem a Gerência de Projetos (PMBok); Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores ou outro curso superior com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificados: COBIT Foundation, Profissional ou Certificado em ITIL Expert/Foundation e Certificação Scrum Foundation/Scrum Master.

8.2. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- b) Ficha de Registro de Empregado (autenticada pela DRT);
- c) Contrato de Prestação de Serviço ou Notas Fiscais de Prestação de Serviço. Quando o profissional for prestador de serviços da licitante, tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de Contrato Social em vigor; e

- d) Declaração de compromisso de futura contratação firmada com anuência do profissional.
 - e) A verificação da qualificação técnica constante neste item deverá ser realizada pela Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da área demandante.
 - f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, profissionais alocados na sede da CONTRATANTE, em quantidade ideal para executar as atividades demandadas pela CONTRATANTE.
- 8.3. O perfil profissional dos recursos executantes das atividades pela empresa contratada deverá respeitar os requisitos mínimos constantes no quadro Perfis Profissionais, no entanto nada impede que a CONTRATANTE solicite outros perfis para a implantação dos serviços previstos neste Termo de Referência e necessários para a Fundação ITESP.

9. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- 9.1. Iniciar a prestação dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.
- 9.2. Prestar os serviços e fornecimentos nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços objetos deste.
- 9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.
- 9.5. Reportar a CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
- 9.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quais danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou preposto, decorrente da execução do ajuste.
- 9.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.8. A CONTRADADA deverá cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão de obra, além dos postulados legais, vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal das normas de segurança e normas disciplinares internas da CONTRATANTE.
- 9.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

- 9.10. Transferir o conhecimento e documentação dos sistemas de informação para o corpo técnico e os usuários da CONTRATANTE.
- 9.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte na cidade de São Paulo/SP ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução deste objeto.
- 9.12. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços e encaminhar as tratativas decorrentes das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE e das providências solicitadas pela fiscalização do contrato.
- 9.13. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.
- 9.14. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 9.15. Devido à importância estratégica para a eficiente operação e de qualificação técnica, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, a remuneração bruta mensal dos profissionais que prestarão os serviços à CONTRATANTE deverá obedecer aos valores praticados pelo mercado. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação ITESP.
- 9.16. A CONTRATADA é responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias e sociais.
- 9.17. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.
- 9.18. A CONTRATADA se compromete a guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todas e quaisquer metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, a qualquer título.
- 9.19. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE, configurações de hardware e software decorrentes, processos de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas, equipamentos e dados.

- 9.20. A CONTRATADA compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- 9.21. Respeitar os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais da CONTRATANTE em relação aos produtos desenvolvidos e mantidos. A CONTRATADA se compromete a não doar, ceder, vender ou
- 9.22. Redistribuir os produtos e seus artefatos. Os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais dos produtos desenvolvidos e seus artefatos serão de propriedade da CONTRATANTE.
- 9.23. Os produtos deverão ser elaborados, fabricados, mantidos ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da CONTRATANTE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.
- 9.24. Utilizar, para execução dos serviços, os profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnico operacional, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los nas novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Assessoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.
- 9.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Assessoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.
- 9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de favores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos dos § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.27. Fazer com que seus empregados cumpram as normas do órgão.
- 9.28. Responder pelos danos causados diretamente à administração dos órgãos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços.
- 9.29. A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, e será gerenciada exclusivamente pelo representante da CONTRATADA e monitorado por um representante da CONTRATANTE.
- 9.30. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.
- 9.31. A CONTRATADA deverá alocar os recursos técnicos que comprovem qualificação técnica

compatível com a necessidade e qualidade dos serviços, de acordo com o detalhamento dos serviços e perfis profissionais.

- 9.32. Manter, durante o contrato, a sua equipe de profissionais plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.
- 9.33. Proceder à substituição do empregado que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- 9.34. Proceder à substituição do(s) empregado(s) por solicitação da CONTRATANTE, por motivo justificado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.35. Sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica em que os técnicos envolvidos necessitem do novo conhecimento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da necessidade de capacitação de sua equipe ou de sua substituição por outra já capacitada.
- 9.36. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.
- 9.37. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 9.38. No caso de não comprovação do recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, e benefícios associados, será caracterizada falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e declaração de impedimento de licitar e firmar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.39. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá entregar todas as informações oriundas da contratação ao Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Fundação ITESP, no prazo de 30 (trinta) dias.

10. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 10.2. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro em

registro próprio às falhas detectadas.

- 10.3. Promover o cadastramento dos servidores definindo o nível de acesso, bem como responsabilizar-se pela troca da senha, em caso de desligamento, férias ou alteração de departamentos.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 10.5. Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.
- 10.6. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.
- 10.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 10.8. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência.
- 10.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 10.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.11. Selecionar e convocar os servidores que participarão das reuniões de apresentação da solução e os responsáveis pela validação de requisitos e parametrizações necessárias para atender as especificidades da CONTRATANTE.
- 10.12. Selecionar e convocar os servidores que participarão dos treinamentos e da operação assistida da solução, bem como permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA ao ambiente em que tais servidores estiverem localizados.
- 10.13. Disponibilizar toda a infraestrutura de software e hardware necessária para a implantação da solução, incluindo o sistema gerenciador de banco de dados.
- 10.14. Disponibilizar o local, mobiliário, equipamentos necessários à adequada prestação deste serviço (computadores, impressoras etc.) e ramal telefônico.
- 10.15. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências (mediante autorização prévia) necessários à execução dos serviços. Esses profissionais ficam sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências, respeitadas as disposições legais, regulamentares e a Política de

Segurança da Informação da CONTRATANTE.

10.16. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

11. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. A proposta deverá observar os requisitos definidos neste Termo de Referência e ser preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços deste Termo de Referência – ANEXO II.
- 11.2. As licitantes deverão considerar em seus custos todos os recursos necessários ao completo atendimento aos objetos, tais como despesas com pessoal e operacional de modo a garantir os níveis de serviços definidos.

12. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços será sob demanda por meio do documento ORDEM DE SERVIÇO (OS), emitida pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

A Ordem de Serviço servirá de referência para o acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE do processo de desenvolvimento dos artefatos/ produtos e/ou serviços.

- 12.1. Os artefatos/ produtos e/ou serviços serão recebidos e homologados pela área demandante da CONTRATANTE que poderão aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes na CONTRATANTE e os critérios de qualidade presentes na demanda.
- 12.2. Qualquer artefato/ produto e/ou serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas.
- 12.3. A CONTRATADA deverá efetuar os acertos nas inconformidades encontradas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

13. APROVAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1. A OS somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os artefatos/ produtos e/ou serviços realizados forem entregues com a qualidade demandada e devidamente aprovados pelo Gestor da OS da

CONTRATANTE;

- 13.2. Caso o Gestor da OS da CONTRATANTE não aprove a execução e/ou a qualidade do serviço, conforme especificado no detalhamento da OS, deverá apor comentário e anexar documentos/relatórios que justifiquem a não aprovação, retornando-a à CONTRATADA para correção/complementação;
- 13.3. A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início de serviços pelo gestor do contrato.

14. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços será sob demanda por meio do documento ORDEM DE SERVIÇO (OS), emitida pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

A Ordem de Serviço servirá de referência para o acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE do processo de desenvolvimento dos artefatos/ produtos e/ou serviços.

- 14.1. Os artefatos/ produtos e/ou serviços serão recebidos e homologados pela área demandante da CONTRATANTE que poderão aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes na CONTRATANTE e os critérios de qualidade presentes na demanda.
- 14.2. Qualquer artefato/ produto e/ou serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a CONTRATADA das penalidades e de outras sanções previstas.
- 14.3. A CONTRATADA deverá efetuar os acertos nas inconformidades encontradas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Garantia dos serviços entregues

- a) A CONTRATADA garantirá os serviços prestados será de 3 (três) meses, contados da data de aceite do serviço.
- b) A emissão de aceite dos serviços pela FUNDAÇÃO ITESP não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato e após o seu encerramento, dentro do prazo de garantia fornecido pela CONTRATADA, sem ônus para a FUNDAÇÃO ITESP, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços ou da ATI.
- c) Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado e será documentado devendo atender

os seguintes critérios:

- 14.4.c.1. Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA, serão abertas demandas do tipo corretiva. A demanda será adicionada à Ordem de Serviço que originou o sistema, tendo todos os seus níveis de serviço calculados sobre o valor desta OS.
 - 14.4.c.2. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas à CONTRATANTE;
 - 14.4.c.3. A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação dentro dos prazos estabelecidos na demanda.
 - 14.4.c.4. As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.
 - 14.4.c.5. Os horários para atualização do sistema em produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serem estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
 - 14.4.c.6. Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pela CONTRATANTE, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em horas técnicas.
- d) Caberá à CONTRATADA, executar em garantia, toda a recontagem, atualização do inventário de funções do sistema (base instalada), emissão de novos documentos, bem como ajustes nos produtos entregues, devendo submeter todas as alterações à análise da CONTRATANTE antes de considerar o serviço como concluído.
 - e) As entregas parciais entram em garantia após a assinatura do TAD - Termo de Aceite Definitivo ou a aprovação de seu último marco de faturamento pela CONTRATANTE.
 - f) A garantia do produto é estabelecida considerando a versão entregue.
 - g) O produto perderá a garantia se a CONTRATANTE, criar uma nova versão a partir da versão entregue.
 - h) A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.
 - i) Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.
 - j) Após a constatação, pela CONTRATANTE, de que todos os requisitos de uma demanda foram atendidos, poder-se-á realizar a entrega definitiva. Para isto, a CONTRATANTE deverá validar todos os testes executados e o correto funcionamento do sistema em produção, cabendo também à CONTRATANTE o aceite nos marcos de

faturamento respectivos à entrega efetuada.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 15.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer produto produzido decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, bem como, cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.
- 15.2. A CONTRATADA para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas, devendo, para tanto a CONTRATADA ceder à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual.
- 15.3. O direito de propriedade intelectual do software desenvolvido, códigos fontes de programas, logo após o recebimento definitivo, permite à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas.
- 15.4. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a integridade dos dados e códigos fontes durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

16. SIGILO

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.
- 16.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da FUNDAÇÃO ITESP, sob pena de

aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

- 16.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da FUNDAÇÃO ITESP ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.
- 16.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela FUNDAÇÃO ITESP não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da FUNDAÇÃO ITESP, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.
- 16.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na FUNDAÇÃO ITESP.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através da Assessoria Técnica de Informática para ateste e encaminhamento a Gerência Financeira e Orçamentária para pagamento.
- 17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta), contados da data da apresentação da Nota Fiscal;
- 17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo que tais documentos poderão ser verificados por meio de consulta ao SICAF e/ou a sites oficiais;
- 17.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 17.5. A Fundação ITESP, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir ou cautelar definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.
- 17.6. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá

ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- 17.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

18. DOS LOCAIS

- 18.1. Os serviços contratados poderão ser executados ou não nas dependências da CONTRATANTE, em comum acordo entre as partes, conforme especificado na Ordem de Serviço.
- 18.2. Os serviços, caso seja executado nas dependências da CONTRATANTE, deverão ser executados de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 18h, ou em horário móvel, se acordado e registrado, de comum acordo, no seguinte local:

Av. Brig. Luis Antonio, 554, Bela Vista São Paulo.

19. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 19.1. O período de vigência do Contrato de Prestação de Serviço deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação contrária, por escrito, de qualquer das partes, efetuada em até 90 (noventa) dias antes de seu término ou de suas prorrogações.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório na sua totalidade ou a sublocação do mesmo.
- 20.2. A empresa contratada poderá ter em seu quadro de funcionários ou terceirizados ou prestadores de serviços especializados, desde que comprovado o vínculo através de contrato assinado entre as partes e que atendam demandas específicas deste contrato.

20.3.

21. PROVA DE CONCEITO – POC

- 21.1. A CONTRATANTE exigirá da empresa vencedora a realização de uma "Prova de Conceito", também chamada de POC (Proof of Concept), que consiste em um roteiro de testes sob supervisão da comissão composta pela equipe Assessoria Técnica de Infomática - ATI da CONTRATANTE, através do qual a LICITANTE deverá comprovar o atendimento do objeto deste Termo de Referência..
- 21.2. Caso não seja aceito o resultado alcançado na etapa da POC, a LICITANTE será desclassificada, devendo ser convocada a segunda colocada na etapa de Lances, que deverá também ser aprovada após a análise da documentação e assim sucessivamente, até ser classificada uma empresa que atenda plenamente às exigências do ato convocatório;
- 21.3. A referência para execução dos testes de comprovação da POC (Proof of Concept) consistirá na apresentação da capacidade de execução de uma parte ou um conjunto de disciplinas de desenvolvimento de sistemas; demonstração do conhecimento em ensino à distância; na apresentação de um conjunto de disciplinas de Engenharia Reversa de Documentação Técnica: Análise Estrutural automatizada do Código Fonte, Análise sintática e Análise Semântica;
- 21.4. A CONTRATANTE designará uma equipe para acompanhamento da execução dos testes, verificação do atendimento aos requisitos constantes neste Termo de Referência e elaboração de parecer técnico, descrevendo os exames realizados, o índice de aderência e contendo aprovação ou não da POC;
- 21.5. A licitante deverá realizar os testes, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de sua convocação para execução da POC (dentro do intervalo de segunda a sexta) em horário comercial (total: 16 horas);
- 21.6. Os testes serão realizados na Sede da Fundação ITESP, Av. Brig. Luis Antonio, 554, Bela Vista São Paulo – no horário a serem definidos pela CONTRATANTE no ato de convocação;
- 21.7. Todos os softwares necessários à correta realização dos testes deverão ser fornecidos pela LICITANTE;
- 21.8. Todas as despesas necessárias à realização dos testes serão de responsabilidade da LICITANTE;
- 21.9. A LICITANTE, aprovada ou reprovada, participante da Prova de Aceite do Objeto, não terá direito a qualquer indenização;

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação e assinatura do atestante, comprovando a capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica), abrangendo a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, para a comprovação da execução de objeto pertinente e compatível ao do Termo de Referência, com comprovação de execução de no mínimo:

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove no mínimo de 6.000 (seis mil) horas/ano, a fim de comprovar a experiência na prestação de serviços baseado em demandas, por se tratar de insumo principal deste contrato, garantindo assim eficiência na execução destas atividades e desta metodologia;
- b) Atestado de capacidade técnica de sistema de segurança da informação, a fim de comprovar a experiência em projetos contra invasão e vazamento de dados, com controle e monitoramento das informações na Web, que contenha criptografia nivelada, com características de Machine Learning em aplicações e gestão da privacidade de dados atendendo a LGPD;
- c) Atestado de capacidade técnica que comprove experiência na prestação de serviços de desenvolvimento de cursos em EaD na plataforma Moodle.
- d) A contratada deve comprovar que disponibilizará profissionais com a certificação profissional da Oracle (Oracle Certified Master - OCM).

22.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

22.3. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

22.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

22.5. Os atestados(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto de diligência a critério da Comissão de Licitações, para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

22.6. A licitante arrematante, no momento do contrato, deverá comprovar os certificados técnicos dos profissionais elencados no item 8 deste Termo de Referência.

22.7. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis

e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será admitida, evidentemente, a autenticação eletrônica, caso a escrituração contábil seja eletrônica e deste modo transmitida via SPED à Receita e a registro da respectiva Junta Comercial.

- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência (ISG), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$ ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$
--

- c) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

23. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

- 23.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a empresa esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações solicitadas.

APÊNDICE 1 DO ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada*

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato __/____.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____, __ de ____ de ____.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento de Sistemas	Horas Técnicas	12.000		
VALOR TOTAL GLOBAL					

O valor total da proposta é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

O licitante deverá indicar em qual parte de sua documentação estão comprovadas as características mínimas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como as condições referentes a prestação dos serviços de garantia. A não comprovação das informações exigidas será causa de desclassificação do licitante;

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00352:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(*Nome/assinatura do representante legal*)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00352. **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 07/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00352, **DECLARO**, sob as
penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,
nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não
inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(*Nome/assinatura do representante legal*)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 07/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00352, **DECLARO**, sob as
penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.5

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS PARA A COMPROVAÇÃO QUE TRATA O ITEM 9 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00352, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a _____ (*nome empresarial*), sagrando-se vencedora do certame, se compromete a alocar em todos os serviços profissionais que apresentem a qualificação mínima descrita abaixo, conforme item 8 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital. A qualificação dos profissionais seguintes deverá ser comprovada na assinatura do contrato, mediante apresentação de currículos dos profissionais, e sempre que solicitada pela Fundação ITESP:

- a) **Analista de Sistema Pleno:** conhecimentos de inglês técnico. Conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); experiência em desenvolvimento de sistemas; automação de processos (BPMN); treinamento em metodologia ágil SCRUM ou RUP com, no mínimo, 24 horas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- b) **Analista de sistema Sênior:** Conhecimentos em Sistemas Operacionais Windows, Linux e MacOS; Inglês Técnico; Desenvolvimento ou Manutenção de Aplicações WEB; Banco de Dados; Metodologias UP (PROCESSO UNIFICADO) e UML, ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de dados; Modelo relacional; Programação orientada a objetos; Ferramenta de BPM JBPM; TomCat; XML, .NET; Linguagem de Programação Java ou JavaScript ou .NET, ou PHP, ou ASP, ou Visual Basic, ou Delphi ou Python e R, HTML e XML ou ferramentas Low Code; Linguagem SQL; Ferramenta de versionamento de programas, Frameworks para desenvolvimento e manutenção de aplicações; Teste unitário/integrado de software; Ferramenta de versionamento de programas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia

(Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

- c) **Analista de Dados:** conhecimentos de inglês técnico; conhecimento na área de Inteligência Artificial, Big Data, Machine Learning ou área correlata; em desenvolvimento de APIs em linguagem Python; em desenvolvimento de algoritmos de processamento de linguagem natural. Experiência comprovada como profissional pleno em desenvolvimento de algoritmos com aplicação de *machine learning* e/ou *deep learning*. Profissional com sólida formação quantitativa (Computação, estatística, matemática, física, Engenharia etc.). Boa comunicação e desenvoltura para conduzir projetos e reuniões. Experiência com manipulação de grandes bases em BigData (Spark, Hive, Hadoop, Python e R); conhecimento em ferramentas de Business Intelligence; estudos para melhor direcionamento das decisões estratégicas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificado: Business Analyst e Data Architect;
- d) **Analista em Segurança da Informação:** conhecimentos de inglês técnico; conhecimento em serviços de análise de suporte para administração de rede de computadores e segurança e integridade das informações, envolvendo: serviços de análise de suporte, para administração de sistemas operacionais Unix, SUN Solaris, AIX, Linux, Windows, MacOS e serviços de diretório, inclusive LDAP e Microsoft Active Directory, administração de sistemas operacionais. Conhecimentos avançados em Firewall, backup e antivírus. Conhecimento em segurança LGPD. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- e) **Administrador de Banco de Dados:** No mínimo 2 (dois) anos, em atividades relacionadas à manutenção e validação de stored procedures, views, functions e triggers em bases de dados; manutenção de rotinas de backup e restore das bases de dados; manutenção das permissões de acesso das equipes de Tecnologia da Informação e Comunicação; fornecimento de suporte a sistemas de informação;

manutenção da indexação de tabelas de bases de dados; manutenção de rotinas de auditoria em tabelas. No mínimo 2 (dois) anos, em atividades relacionadas a bancos de dados como MySQL, PostgreSQL, SQL Server, Oracle e outras plataformas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

- f) **Analista de Negócios Pleno:** experiência em elaborar e realizar levantamentos de informações e documentos que apoiem a análise e avaliação sobre os atuais processos de negócio, seus subprocessos, tarefas e procedimentos; identificar de novas necessidades e mapeamento dos processos e procedimentos ainda não existentes; Elaborar e realizar mapeamentos e otimização da reestruturação dos processos existentes. Participar nas fases de validação, tanto na elaboração e aprovação dos processos redesenhados; Elaborar e realizar mapeamentos e otimização da reestruturação dos processos existentes. Participar nas fases de validação, tanto na elaboração e aprovação dos processos redesenhados; Levantamento, análise, mapeamento e especificação de Processos de Negócio (UML); Implementações de normas e procedimentos; Participação na implantação de sistemas de informação; Homologação das regras de negócios. Desejável conhecimento em análise de sistemas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificado: Certified Business Process Professional (CBPP).
- g) **Desenhista Instrucional:** experiência em desenvolvimento, monitoração e gestão de cursos na modalidade ensino à distância utilizando a plataforma Moodle; transposição e adaptação dos conteúdos de cursos presenciais em minicursos online compostos por objetos de aprendizagem; elaboração de roteirização e/ou storyboards; experiência em programação, geração de complementos, configuração e instalação da plataforma Moodle. Para comprovação da qualificação do profissional, a licitante deverá apresentar um profissional com Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Certificado: MCCC (Moodle Course Creator Certified) a partir da versão 2.0 do Moodle, com certificado obtido em data anterior ao início deste certame.

- h) **Product Owner:** Conhecimento nas melhores práticas de mercado, especificação e prototipação de requisitos e arquitetura de sistemas. Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores ou outro curso superior com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificado: Scrum Product Owner (CSPO).
- i) **Desenvolvedor Mobile:** Conhecimento comprovado em desenvolvimento de aplicações mobile avançadas, React Native, Kotlin, Firebase, Integrações de APIs, DevOps Micro Serviços, metodologias ágeis, controle de versão (GIT), Android Studio, Gestão de releases (Android e IOS); Experiência comprovada como profissional com desenvolvimento de aplicativos mobile em plataformas Android e IOS; Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores ou outro curso superior com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- j) **Gerente de Projetos:** experiência em atividades de gerência de projetos relacionadas ao desenvolvimento de software; conhecimentos de inglês técnico; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI- DEV, ISO/NBR 15504 e outros); conhecimentos em metodologias ágeis, SCRUM e Kanban; conhecimento dos princípios que regem a Gerência de Projetos (PMBOK); Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia (Eletrônica, da Computação ou de Telecomunicações), Informática, Ciências da Computação ou Análise de Sistemas ou de curso superior de Tecnólogo em Informática, Rede de Comunicação de Dados/Computadores ou outro curso superior com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC. Certificados: COBIT Foundation, Profissional ou Certificado em ITIL Expert/Foundation e Certificação Scrum Foundation/Scrum Master.

A _____ (nome empresarial) está ciente que deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro permanente de pessoal, na data

de assinatura, mediante apresentação das documentações abaixo, e sempre que solicitada pela Fundação ITESP:

- a) Apresentação de carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou;
- b) Contrato de Prestação de Serviço ou Notas Fiscais de Prestação de Serviço. Quando o profissional for prestador de serviços da licitante, tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de Contrato Social em vigor; ou;
- c) Ficha de Registro de Empregado (autenticada pela DRT); ou;d) Declaração de compromisso de futura contratação firmada com anuência do profissional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO DE 11-02-2011 PORTARIA ITESP Nº 003/2011

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório, resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Parágrafo único: A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 caput e § 1º, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à **CONTRATADA**, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

§ 1º - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§ 1º - As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

$M = [TX1 \times VTCSO]$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

$M = [TX2 \times SD]$

III - Inexecução Total - multa de 30%

$M = [TX3 \times VTCI]$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

$M = [TX4 \times (DA \times SD)]$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

$M = [TX5 \times (DA \times SD)]$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

$M = [TX6 \times VM]$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0,2%

TX5 = 0,3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCI = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8º - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 9º - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a **CONTRATADA**, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, caput, desta Portaria.

§1º - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à **CONTRATADA**, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a **CONTRATADA** pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.

§2º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 10 - Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria - constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a **CONTRATADA** será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

§1º - As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.

§2º - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a **CONTRATADA** ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.

Artigo 11 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, caput, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacao, inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

Artigo 15 - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "f", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

§1º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

§2º - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a **CONTRATADA** deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITESP/GAB, 11 de fevereiro de 2011.

MARCO PILLA
Diretor Executivo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ITESP n.º ITESP-PRC-2021/00352,

PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 07/2021

CONTRATO ITESP n.º XXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE [Clique aqui para digitar texto.](#), **POR MEIO DO(A) _____** E [Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE, DE IMPLEMENTAÇÃO, MENTORING E TREINAMENTO À DISTÂNCIA.**

O(A)Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a)Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à

Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas informatizados em regime de Fábrica de Software, de implementação, mentoring e treinamento à distância**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início na data indicada na Ordem de Serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos

aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – Transferir o conhecimento e documentação dos sistemas de informação para o corpo técnico e os usuários da CONTRATANTE.

XXIII - A CONTRATADA se compromete a guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todas e quaisquer metodologias, processos, políticas, programas e sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, a qualquer título.

XXIV - A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE, configurações de hardware e software decorrentes, processos de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas, equipamentos e dados.

XXV - A CONTRATADA compromete-se a não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

XXVI - Respeitar os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais da CONTRATANTE em relação aos produtos desenvolvidos e mantidos. A CONTRATADA se compromete a não doar, ceder, vender ou

XXVII - Redistribuir os produtos e seus artefatos. Os direitos autorais, intelectuais, morais e comerciais dos produtos desenvolvidos e seus artefatos serão de propriedade da CONTRATANTE.

XXVIII - Os produtos deverão ser elaborados, fabricados, mantidos ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente da CONTRATANTE, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.

XXIX - Utilizar, para execução dos serviços, os profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnico operacional, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los nas novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Assessoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

VII - promover o cadastramento dos servidores definindo o nível de acesso, bem como responsabilizar-se pela troca da senha, em caso de desligamento, férias ou alteração de departamentos.

VIII - selecionar e convocar os servidores que participarão dos treinamentos e da operação assistida da solução, bem como permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA ao ambiente em que tais servidores estiverem localizados.

IX - disponibilizar toda a infraestrutura de software e hardware necessária para a implantação da solução, incluindo o sistema gerenciador de banco de dados.

X - disponibilizar o local, mobiliário, equipamentos necessários à adequada prestação deste serviço (computadores, impressoras etc.) e ramal telefônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ (), perfazendo o total estimado de R\$ (), mediante os seguintes valores unitários:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de XXXXXXXXXX, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário, de classificação funcional programática e categoria econômica.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não há exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em
() **vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela
CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença
das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00352, realizou nesta data visita técnica nas instalações da Fundação ITESP, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2021, Processo nº ITESP-PRC-2021/00352, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)